



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



CONTRATO N. 059/PGM/PMJP/2024, A QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ E A EMPRESA ELEVA COMÉRCIO E SERVIÇO DE MATERIAIS ELETRICO LTDA, PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.

O **MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 04.092.672/0001-25, com sede e administração na Av. Dois de Abril, n. 1.701, bairro Urupá, cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA**, brasileiro, solteiro, agente político, portador da Cédula de Identidade n. 000325208 SSP/RO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 286.283.732-68, residente e domiciliado na cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ELEVA COMÉRCIO E SERVIÇO DE MATERIAIS ELETRICO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 16.667.114/0001-20, situada na Avenida Castelo Branco, n. 19209, Sala 01, Bairro da Liberdade, CEP 76.967-941, Fone: (69) 3441-8909, e-mail: eleva-@outlokk.com, Cidade de Cacoal, Estado de Rondônia (ID 911228), doravante designado **CONTRATADA**, neste ato, representado por **LETICIA BRANDELERO GOIS ROHDE**, brasileiro(a), casado(a), portador(a) da Cédula de Identidade n. 1256371 SSP/RO, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 855.510.822-53, nascido em 13/12/1994, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo n. 1-12547/2024 - SEMUSA** e em observância às disposições da Lei n. 14.133/2021, Lei Municipal n. 2271/2012 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente do Pregão Eletrônica n. 012/SUPECOL/PMJP/RO/2024, pelo menor preço por item, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços especializados para limpeza e manutenção preventiva e corretiva de poços semi artesanais com troca ou reparo de peças**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal e Saúde, conforme homologado e adjudicado pelo Prefeito (ID 985118).

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. Pregão eletrônico n. 012/SUPECOL/PMJP/RO/2024 e anexos (ID 860681);
- 1.2.3. Estudo técnico preliminar - ETP (ID 811098);
- 1.2.4. Proposta da CONTRATADA (ID 911232);
- 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

2.1. O valor total do presente instrumento é de **R\$ 36.132,00 (trinta e seis mil e cento e trinta e dois reais)**, abaixo discriminado:

Item	Especificações	Quant.	Valor Unit.	Valor total
01	Serviço de limpeza e manutenção preventiva de poços semin. artesanais com até 100 metros de profundidade.	6	R\$ 2.000,00	R\$ 12.000,00
02	Serviço de manutenção corretiva nas Bomba dos Poços semin. Artesianos.	6	R\$ 2.050,00	R\$ 12.300,00
03	Serviço de manutenção corretiva de quadro geral de comando das Bombas de Poços semin. Artesiano.	8	R\$ 1.479,00	R\$ 11.832,00

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. Do Pagamento

2.3.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o montante equivalente ao equipamento fornecido. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda, por meio de ordem bancária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo pela fiscalização, e/ou do recebimento do documento fiscal do equipamento, contendo o comprovante de recolhimento dos encargos sociais

2.3.2. A **CONTRATANTE** irá efetuar a retenção do imposto sobre a renda, incidente sobre os pagamentos efetuados a **CONTRATADA**, conforme estabelecido no artigo 2º da Instrução Normativa da Receita Federal n.2145/2023 e ao Decreto Municipal n.1330/2023, tendo como base a alíquota estabelecida pelo Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil - IN-RFB 1234/2012.

2.3.3. É condição para o pagamento do valor constante de cada nota fiscal/fatura a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Instituto Nacional do Seguro Social, Certidão Negativa da Receita Estadual, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

2.3.4. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem da data em que estas forem cumpridas. O descumprimento, pela **CONTRATADA**, do estabelecido não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

2.3.5. Na hipótese de atraso no pagamento pelo **CONTRATANTE**, após 30 (trinta) dias do efetivo adimplemento das obrigações por parte da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** fica obrigado a proceder à atualização monetária utilizando-se o índice

IPCA-E - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial, como base de cálculo do reajuste entre a data da entrega da nota fiscal certificada e do efetivo pagamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses contados da data da última assinatura**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021, conforme cláusula segunda do anexo V do Edital supracitado (ID 860681- fl. 36).

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1.1. Os serviços serão prestados no Hospital Municipal Doutor Claudionor Couto Roriz (HDCCR) de Ji-Paraná, localizado na Avenida Dom Bosco, n. 1300, Bairro Dom Bosco e deverá prestar os serviços nas condições estabelecidas nos capítulos 4, 5 e 13 do TR.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Para as despesas oriundas do presente instrumento, consta declaração de adequação orçamentária e financeira (ID 712675), da seguinte forma:

Dotação Orçamentária	02 - PODER EXECUTIVO 07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 04 - BLOCO DE MANUTENÇÃO - ATENÇÃO ESPECIALIZADA 10.302.0004.2100.0000 - Manutenção dos Serviços da Atenção Especializada (MAC) 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
----------------------	--

Valor Reservado (Orçamento 2024): R\$ 48.102,98.

6. CLÁUSULA SÉXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA obriga-se a:

6.1.1. Responsabilizar-se, por todas as despesas com materiais, infraestrutura, mão-de-obra, instalações, deslocamentos, hospedagens, alimentações, pedágios, combustíveis, taxas, tributos, incidências fiscais, contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, trabalhistas, salários, custos diretos e indiretos e quaisquer outros encargos ou despesas necessárias à perfeita execução do objeto do contrato;

6.1.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor n. 8.078/1990;

6.1.3. Comunicar o CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.5. Acatar todas e quaisquer normas internas de interesse do Município de Ji-Paraná/RO durante a execução do presente contrato, bem como assinar o instrumento contratual no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;

6.1.6. **Conceder** livre acesso aos documentos e registros contábeis da CONTRATADA referentes ao objeto contratado para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo, conforme disposto na Portaria Interministerial n. 424/2016, no artigo 43;

Parágrafo Único - Também são obrigações da CONTRATADA, independentemente de transcrição, todas aquelas contidas nos capítulos 11 TR.

7. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE

7.1.1. Fiscalizar a execução do contrato, bem como receber o objeto nas condições estabelecidas no contrato e Edital e seus anexos;

7.1.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito as irregularidades verificadas, para que seja efetuada a troca/substituição;

7.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no contrato;

7.1.4. Divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133/2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 91, caput](#), da Lei n. 14.133/2021, e ao [art. 8º, §2º](#), da Lei n. 12.527/2011, *c/c* [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724/2012](#).

8. CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. O objeto contratado será acompanhado por Elen Sampaio Leandro gestor e pelo André Luiz Martins e Carlos Alberto de Oliveira Soares, gestor-suplente e André Luiz Martins fiscal e Marlúcia do Carmo Ramos, fiscal-suplente, conforme despacho integrado (ID 999997).

8.2. Em caso de alteração do gestor e/ou fiscal, a Secretaria poderá alterar através de Decreto.

8.3. O gestor e o fiscal do contrato deverão observar o disposto no Instrução Normativa SEGES/ME n. 75/2021, art. 119 da Lei n. 14.133/2021 e na Instrução Normativa n. 002/CGM/PM/JP/2022 e projeto básico.

8.4. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratado.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1.O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei.14.133/2021.

9.2. Amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.14.133/2021, TR e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e subsidiariamente nas normas e princípios gerais dos contratos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1.Comete infração administrativa, nos termos da [Lei n. 14.133/2021](#), o CONTRATADO quando:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei n. 14.133/2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei n. 14.133/2021](#)

Multa de;

- a) 0,1% ao dia sobre o valor total do empenho, no caso de atraso injustificado para a entrega/execução, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;
- b) 0,5% sobre o valor total do empenho, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto na alínea a;
- c) 0,5% ao dia sobre o valor do produto/execução do serviço, no caso de atraso injustificado para substituição, limitada a incidência a 10 (dez) dias;
- d) 0,8% sobre o valor do produto/execução do serviço, na hipótese de atraso por período superior a 20 (vinte) dias, sob pena de rescisão;
- e) 10% sobre o valor total adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

Parágrafo quarto - faz parte integrante como penalidade da CONTRATADA, as penalidades previstas no capítulo 20 do TR, independente de transcrição.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis. Será admitido o reajuste do valor em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), ou outro que venha substituí-lo, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

12.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.3. Nas ocasiões em que a CONTRATADA for consultada acerca da existência de interesse na prorrogação da avença, deverá ressaltar, sob pena de preclusão, em termos expressos, o direito ao reajuste do preço contratado.

12.4. Portanto, a princípio, recomenda-se a adoção do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, uma vez que melhor representa a inflação oficial no país. Contudo, desde que haja justificativa técnica adequada e análise mercadológica, pode ser adotado outro índice de reajuste, calculado por instituição oficial.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. A CONTRATADA deverá, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, apresentar garantia contratual, a título de caução no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, podendo optar pelas formas de garantias dispostas nos termos da Lei Federal 14.133/2021 e suas posteriores alterações, conforme estipulado no capítulo do 17 do TR.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei n.14.133/2021](#)

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Ji-Paraná/RO, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para julgar toda e qualquer demanda oriunda do presente contrato.

15.2. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, digitado em **05 (cinco) laudas**, sem erros, emendas ou rasuras, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, para que produza os efeitos legais em direito admitidos, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para publicação e execução.

Ji-Paraná/RO, 03 de julho de 2024.

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO

CNPJ/MF N. 04.092.672/0001-25

ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA

Prefeito

CONTRATADA - ELEVA COMÉRCIO E SERVIÇO DE MATERIAIS ELETRICO LTDA

CNPJ n. 16.667.114/0001-20

LETICIA BRANDELERO GOIS ROHDE

Representante Legal

MARCELO BARBISAN DE SOUZA

Secretário Municipal de Saúde

Decreto n.0112/GAB/PMJP/2024


RODRIGO SAMPAIO SOUZA


Procurador-Geral do Município


Decreto n.2821/GAB/PM/JP/2024


Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149

Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

 **SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA**
LOGIN E SENHA Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO SAMPAIO SOUZA, PROCURADOR GERAL**, em 04/07/2024 às 15:31, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

 **QUALIFICADA ASSINATURA ELETRÔNICA**
CERTIFICADO DIGITAL ICP - BRASIL Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **ISAU RAIMUNDO DA FONSECA, Prefeito do Município de Ji-Paraná**, em 04/07/2024 às 16:03, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

 **SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA**
LOGIN E SENHA Documento assinado eletronicamente por **MARCELO BARBISAN DE SOUZA, SECRETARIO (A) MUNICIPAL DE SAUDE**, em 04/07/2024 às 17:40, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

 **SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA**
LOGIN E SENHA Documento assinado eletronicamente por **LETICIA BRANDELERO GOIS ROHDE, Representante legal**, em 20/08/2024 às 10:19, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1013578** e o código verificador **0AD0084B**.

Referência: [Processo nº 1-12547/2023](#).

Docto ID: 1013578 v1